

COMUNICADO ENVIADO PARA O CLIENTE JCA VIA E-MAIL MKT E WHATSAPP JCA NEWS

Assunto E-mail: “Publicada INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.305, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025 referente ao aumento da alíquota de presunção do LUCRO PRESUMIDO”

Prezado Cliente JCA Contadores,

Publicada **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.305, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, que dispõe sobre a redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União. **A mesma trata sobre o aumento da carga tributária para as empresas que são tributadas pelo LUCRO PRESUMIDO a partir de 2026** (Lei Complementar nº224 de 26 de dezembro de 2025).

“CAPÍTULO IX

DO LUCRO PRESUMIDO

Art. 14. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, deverá ser observado o acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção previstos na legislação do IRPJ e da CSLL.

Art. 15. O acréscimo previsto no art. 14 somente se aplica aos percentuais de presunção incidentes sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no respectivo ano-calendário, aplicando-se:

I - o limite proporcionalmente a cada período de apuração no ano, permitido o ajuste nos períodos seguintes referentes ao mesmo ano-calendário; e

II - o acréscimo proporcionalmente às receitas de cada uma das atividades.



Niterói - Matriz

Rua Luís Leopoldo Fernandes Pinheiro,
521 - 2º Andar - 24030-121 - Niterói - RJ

Telefone: (21) 2620-0659

Duque de Caxias

Av. Marechal Deodoro, 629 - Grupo 202 -
Jardim 25 de Agosto - 25071-190 -

Duque de Caxias - RJ

Telefone: (21) 2771-3328

jcacontadores.com.br

[@jcacontadores](https://www.instagram.com/jcacontadores)

§ 1º O limite de que trata o caput deve ser verificado a cada trimestre do mesmo ano-calendário considerando a receita bruta acumulada no ano, observado que, no trimestre em que o limite for superado, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL deve ser calculada aplicando-se o acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL na parcela de receita bruta superior ao limite.

§ 2º Nos trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário em que o limite anual tiver sido superado, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL será apurada com a aplicação do acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL sobre a totalidade da receita bruta de cada trimestre.

§ 3º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas e sujeita a mais de um percentual de presunção e que ultrapasse o limite previsto no caput dentro do trimestre, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL deve ser calculada considerando o acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL na parcela de receita bruta superior ao limite de forma proporcional à receita bruta decorrente de cada atividade no período de apuração.

§ 4º Na hipótese do § 3º, nos trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário em que o limite anual tiver sido superado, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL será apurada mediante aplicação do acréscimo de 10% (dez por cento), de forma proporcional à receita bruta decorrente de cada atividade no período de apuração, sobre os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL.”

Aos nossos clientes, JCA, informamos que estamos à disposição em caso de dúvidas.

JCA Contadores

(21) 2620-0659



Niterói - Matriz

Rua Luís Leopoldo Fernandes Pinheiro,
521 - 2º Andar - 24030-121 - Niterói - RJ

Telefone: (21) 2620-0659



Duque de Caxias

Av. Marechal Deodoro, 629 - Grupo 202 -

Jardim 25 de Agosto - 25071-190 -

Duque de Caxias - RJ

Telefone: (21) 2771-3328



jcacontadores.com.br

@jcacontadores